



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM DIAGNÓSTICO FINANCEIRO – Nº 008/2013

PARTE CONTRATANTE: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, sediada na Avenida Goiás, 315 – sala 301/302, Ed. Itamaraty, Centro, CEP 74.005/010, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31(DA FILIAL), neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Sr. Renato Gomes do Espírito Santo, inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ nº 2.022.404-4.

PARTE CONTRATADA: PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE SAÚDE S/C LTDA, sediada à Avenida Paulista, nº 509- 17º andar, conj.1708-14, São Paulo-SP, CEP 01311-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.921.792/0001-17, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por Afonso José de Matos, portador do CPF de n.º074.105.708-57 e do RG de n.º 4.321.436-SSP/SP.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de elaboração de diagnóstico organizacional e financeiro, conforme processo administrativo de n.º 0009/2013 mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de elaboração de diagnóstico organizacional e financeiro do Hospital de Doenças Tropicais de Goiânia/GO, conforme ANEXO I do presente instrumento.

1.2 A elaboração do diagnóstico organizacional e financeiro seguirá as seguintes etapas:

1.2.1 Etapa 1- DIAGNÓSTICO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- a) Levantar, através de entrevistas com os principais executivos do (níveis estratégico e tático), o organograma atual, as linhas de serviços e produtos hoje oferecidos, assim como seus planos de desenvolvimento e crescimento, visando propor uma estrutura administrativa que suporte crescimento futuro.
- b) Elaborar e apresentar relatório contendo o diagnóstico da situação encontrada e recomendações da estrutura organizacional considerando o plano de desenvolvimento e crescimento apresentado para o Instituto.



1.2.2 ÉTAPA 2- DIAGNÓSTICO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL DA ÁREA FINANCEIRA DO HDT

- a) Levantar, através de entrevistas, a estrutura atual da área financeira do HDT, envolvendo as atividades de gestão financeira e controladoria, para os níveis estratégico, tático e operacional.
- b) Elaborar a descrição dos cargos atuais, levantando as principais atividades e responsabilidades exercidas pelos gestores da área financeira do HDT.
- c) Mapear os principais processos desenvolvidos na área financeira do HDT, visando propor melhorias para os mesmos.
- d) Levantar e avaliar os sistemas de informações existentes (recursos de informática, metodologia de apuração de resultados, elaboração de orçamentos/previsões, relatórios de prestações de contas para os diversos interessados) e o fornecimento de informações econômico-financeiras para os níveis tático e estratégico do HDT.
- e) Elaborar e apresentar relatório contendo o diagnóstico da situação encontrada e recomendações sobre estrutura organizacional proposta para o setor financeiro, considerando o plano de desenvolvimento e crescimento apresentado e nos sistemas de informações do HDT.

1.4 As especificações técnicas detalhadas, as normas de execução, de medição e de pagamento dos serviços ora contratados encontram-se dispostos nos seguintes anexos ao presente contrato:

a) ANEXO I – PROPOSTA DA CONTRATADA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da CONTRATADA

- 2.1** Realizar os serviços descritos na Cláusula 1º e no ANEXO I deste contrato.
- 2.2** Apresentar o relatório final a Contratante contendo o diagnóstico da estrutura organizacional e financeiro do Hospital de Doenças Tropicais de Goiânia/GO.
- 2.3** Responsabilizar-se por todos os seus prepostos na execução dos serviços referenciados neste instrumento contratual.
- 2.4** Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, salvo os tributos que for legalmente de competência da CONTRATANTE.
- 2.4.1** Responder por todos os atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus prepostos, assumindo a responsabilidade por possíveis danos a terceiros, por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.



- 2.5** Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados, com crachá, para os serviços referenciados neste instrumento contratual.
- 2.6** Executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 2.7** Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração na sistemática estabelecida, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada, podendo a CONTRATADA aceitar ou não a decisão da CONTRATANTE.
- 2.8** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 2.9** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 2.10** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 2.11** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 2.12** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 2.13** Produzir e submeter à CONTRATANTE, relatórios mensais das atividades desenvolvidas.
- 2.14** Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 2.15** Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados até o 10º dia útil subsequente ao que se referir.
- 2.15.1.** As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço do **CONTRATANTE**, em Goiânia, em nome do próprio **CONTRATANTE**, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG91/12 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:
- a) Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/INSS);
 - b) Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
 - c) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal (Goiânia);
 - d) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Estadual (Goiás);
 - e) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal;
 - f) Do relatório de atividades.
- 2.16** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 2.17** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.



2.18 Caso a CONTRATADA seja isenta ou imune dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, para resguardar a CONTRATANTE dos riscos fiscais da não retenção deverá:

- a) Informar esta condição na nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada do enquadramento legal e;
- b) Apresentar declaração assinada por seu representante legal declarando a sua condição, se isenta ou imune e responsabilizando-se por ressarcir a CONTRATANTE de eventuais prejuízos causados pela observância desta declaração.

2.19 Caso a CONTRATADA esteja amparada em decisão judicial que afaste a incidência dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, deverá:

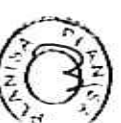

- a) Em se tratando de liminar ou antecipação de tutela judicial, apresentar cópia da decisão judicial e, a cada 06 (seis) meses, a certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de tramitação do processo;
- b) Em se tratando de sentença ou acórdão, com ou sem trânsito em julgado, apresentar cópia desta decisão para exame por parte da CONTRATANTE.

2.20 Observações finais:

- a) É assegurado a CONTRATADA o direito de defesa em qualquer situação aceita pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre empresas privadas.
- b) Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.

3. CLAUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONTRATANTE

- 3.1** Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas Internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- 3.2** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 3.3** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.4** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- 3.5** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.6** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as cláusulas estabelecidas neste Contrato, incluindo as descritas no ANEXO I.
- 3.7** Responsabilizar-se por todas as despesas com deslocamento dos prepostos da CONTRATADA decorrentes da execução dos serviços referenciados neste instrumento contratual, alusivos a passagens aéreas, transporte terrestre, alimentação e hospedagem em Goiânia.



4. CLÁUSULA QUARTA – Do Preço, da Forma e do Prazo de Pagamento

4.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), na forma baixo:

a) R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) na data da assinatura do instrumento contratual.

b) R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) na data quando da entrega do relatório de diagnóstico.

c) R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) 30(trinta) dias após a data da entrega do relatório de diagnóstico, objeto deste contrato.

4.2 O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de depósito bancário acompanhado de respectivo aviso de crédito, no máximo até 10 (dez) dias após a apresentação das faturas, no Banco ITAÚ Agência: 0262, Conta Corrente: 00158-9, em nome da CONTRATADA.

4.3 O preço acima é bruto e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra, exceto as previstas no item 3.7 do presente instrumento, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

4.4 O não cumprimento do estabelecido na Cláusula 4.2, implicará em juros de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se "PRO RATA DIE" da data do vencimento a data do efetivo pagamento.

4.5 O CONTRATANTE não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.

4.6 A CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem satisfatórios e de acordo com os anexos deste contrato.

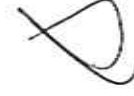
4.7 As notas fiscais deverão atender ao disposto na Cláusula Segunda, item 2.15.1

5. CLÁUSULA QUINTA – Do Controle de Qualidade e do Gestor de Contrato

5.1 Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

5.1.1 Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, compete:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.



- d) promover, com a presença do contratado, a verificação dos serviços, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.
- e) fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- f) outras correlatas.

5.2 A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

6. CLAUSULA Sexta – DA ANÁLISE, REVISÃO E CORREÇÃO DOS COMPROVANTES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1 As glosas que porventura ocorrerem, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 48H (quarenta e oito horas) após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado,

6.2 A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para analisar e retorguir as razões da CONTRATANTE.

6.3 O não cumprimento deste item acarretará o pagamento global da fatura dentro do prazo estipulado ou a glosa imputada, a depender de quem descumpra os prazos e procedimentos pactuados na presente cláusula.

7. CLAUSULA Sétima – DA METODOLOGIA DE TRABALHO

7.1 Os trabalhos de elaboração de diagnóstico a ser realizado nas áreas administrativa e financeira do HDT, terá uma direção técnico-executiva, cujas atribuições compreenderão a adoção da metodologia pertinente à execução deste tipo de trabalho, a integração da equipe, bem como a preparação de relatório a serem apresentados ao Contratante.

7.2 Todas as atividades que exijam a participação de profissionais indicados pelo Contratado serão realizados "in loco".

7.3 Os trabalhos serão desenvolvidos por uma equipe composta por profissionais das áreas de gestão hospitalar, custos hospitalares e utilização de indicadores.

7.4 Os trabalhos de análise, avaliação de documentos e relatórios que exijam a exclusiva participação dos consultores serão elaborados no escritório da Contratada.

8. CLAUSULA Oitava – DA VIGÊNCIA

8.1 Este contrato terá vigência por período de 90 (noventa) dias, observada a regra disposta na Cláusula Oitava, em especial no Item 9.4, alíneas "a" e "b" deste contrato, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos ao Contrato, por acordo entre as partes.

8.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade



na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 30 (trinta) dias.

8.3 Durante o período do aviso prévio não pode haver interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento, salvo se houver algum pagamento em atraso superior a 30 (trinta) dias. A CONTRATADA tem o direito de receber pelos serviços já prestados.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

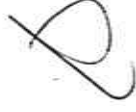
9.1 O presente contrato se extinguirá pelo decurso regular do prazo contratado, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos, ou em caso de rescisão, observadas as regras previstas na presente cláusula.

9.2 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.3 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE.



9.4 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos:

- a) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
 - b) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 91/12, firmado entre o **ISG** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – SES/GO, sem a necessidade de notificação prévia.
- 9.4.1** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignado no Item 8.3, alínea b, que prescinde de notificação prévia.
- 9.5** Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.
 - 9.6** No caso da rescisão contratual os acertos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias à CONTRATADA.
 - 9.7** As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA Décima – Do Foro

10.1 Fica eleito o Foro de Goiânia – GO, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 04 de JANEIRO de 2013.


INSTITUTO SÓCRATES GUANANES – ISG

RENATO GOMES DO ESPÍRITO SANTO – SUPERINTENDENTE REGIONAL

PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE SAÚDE S/C LTDA
AFONSO JOSÉ DE MATOS

TESTEMUNHAS


NOME: Afonso José de Matos

CPF:


NOME: Erasmo Caetano

HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS - HDT
CPF: Erasmo Caetano

Diretor Financeiro



Planisa

HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
DR. ANUAR AUAD (HDT)
(GOIÂNIA - GO)

DIAGNÓSTICO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E
FINANCEIRA DO HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DR.
ANUAR AUAD (HDT)

PROPOSTA DE TRABALHO

DEZEMBRO/12

Planisa Planejamento e Organização de Instituições de Saúde
Av. Paulista, 509 - 17º andar - conj. 1705/14 Cop: 01311-010 - São Paulo - SP
Tel: (11) 3171-2100 / Fax: (11) 3280-0033 E-mail: planisa@planisa.com.br





Planisa

2

1. OBJETIVO

Elaborar diagnóstico sobre:

- o Estrutura organizacional do HDT – Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad, Goiânia.
- o Estrutura e funcionamento da área financeira (abrangendo as funções financeira e de contabilidade) do HDT – Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad, Goiânia.

II. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A partir da visita ao HDT e reuniões com os gestoras, propomos o seguinte escopo para o trabalho de diagnóstico de estrutura organizacional:

ETAPA 1: DIAGNÓSTICO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Estão previstas as seguintes atividades para esta etapa:

- 1.1 Levantar, através de entrevistas com os principais executivos do (níveis estratégico e tático), o organograma atual, as linhas de serviços e produtos hoje oferecidos, assim como seus planos de desenvolvimento e crescimento, visando propor uma estrutura administrativa que suporte este crescimento futuro.
- 1.2 Elaborar e apresentar relatório contendo o diagnóstico da situação encontrada e recomendações da estrutura organizacional considerando o plano de desenvolvimento e crescimento apresentado para o Instituto.

ETAPA 2: DIAGNÓSTICO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL DA ÁREA FINANCEIRA DO HDT – HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DR. ANUAR AUAD (GOIÂNIA)

Estão previstas as seguintes atividades para esta etapa:

- 2.1 levantar, através de entrevistas a estrutura atual da área financeira, do HDT, envolvendo as atividades de gestão financeira e contabilidade, para os níveis estratégico, tático e operacional.
- 2.2 elaborar a descrição dos cargos atuais, levantando as principais atividades e responsabilidades exercidas pelos gestores da área financeira do HDT.





Planisa

- 2.3 mapear os principais processos desenvolvidos na área financeira do HDT, visando propor melhorias para os mesmos.
- 2.4 levantar e avaliar os sistemas de informações existentes (recursos de informática, metodologia de apuração de resultados, elaboração de orçamentos/previsões, relatórios de prestações de contas para os diversos interessados) e o fornecimento de informações econômico-financeiras para os níveis tático e estratégico do HDT.
- 2.5 elaborar e apresentar relatório contendo o diagnóstico da situação encontrada e recomendações sobre estrutura organizacional proposta para o setor financeiro, considerando o plano de desenvolvimento e crescimento apresentado para o instituto, e recomendações sobre melhorias nos processos internos e nos sistemas de informações do HDT.

III. METODOLOGIA DE TRABALHO

Os trabalhos terão uma Direção Técnico-Executiva, cujas atribuições compreenderão a adoção da metodologia pertinente à execução deste tipo de trabalho, a integração da equipe, bem como a preparação de relatórios a serem apresentados ao Cliente.

Todas as atividades que exijam a participação de profissionais indicados pelo cliente serão realizadas "in loco".

Os trabalhos de análise, avaliação de documentos e relatórios que exijam a exclusiva participação dos consultores deverão ser elaborados no Escritório da Planisa.

IV. EQUIPE DE TRABALHO

Os trabalhos serão desenvolvidos por uma equipe de trabalho composta por profissionais das áreas de gestão hospitalar, custos hospitalares e utilização de indicadores.

V. DURAÇÃO DO TRABALHO

Estimamos o período de 5 (cinco) semanas para a realização das atividades descritas em (II).

Planisa: Planejamento e Organização do Instituto de Saúde
Av. Paulista, 500 - 17º andar - conj. 1706/14 Cop: 01314-010 - São Paulo - SP
Tel: (11) 3171-2180 / Fax: (11) 3200-0533 E-mail: planisa@planisa.com.br





Planisa

4

Descrição	Semanas				
	1	2	3	4	5
1. Levantar informações sobre estrutura administrativa geral, da área financeira, mapeamento dos principais processos da área financeira e levantamento dos sistemas de informações existentes.	■				
2. Levantar informações sobre estrutura da área financeira, mapeamento dos principais processos da área financeira e levantamento dos sistemas de informações existentes.		■			
3. Elaboração dos Relatórios de Diagnóstico			■		
4. Apresentação dos Relatórios para Diretoria					■

VI. EXTENSÃO DO PROJETO

O escopo dos trabalhos foi definido para o HDT – Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad, localizado em Goiânia, GO. O foco será a elaboração de diagnósticos da estrutura organizacional geral e da área financeira do HDT.

VII. HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Estabelecemos o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) correspondente aos honorários profissionais.




Obs.: O valor acima não inclui despesas de viagem – passagem aérea, transporte (taxi, quilometragem, transferidos) e estada dos consultores no local (hotel categoria 3 estrelas ou similar/superior, quarto single e refeições).

VIII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Estimamos as seguintes condições de pagamento:

- o 1/3 (um terço) do valor dos honorários propostos, na data de aceitação da proposta.
- o 1/3 (um terço) do valor dos honorários propostos, quando da entrega do relatório de diagnóstico.
- o 1/3 (um terço) do valor dos honorários propostos 30 (trinta) dias após a data de entrega do relatório de diagnóstico.

Planisa Planejamento e Organização de Instituições de Saúde
Av. Paulista, 500 - 17º andar - conj. 1700/14 Cjcp. 01311-010 - São Paulo - SP
Tel: (11) 3171-2180 / Fax: (11) 3289-0833 E-mail: planisa@planisa.com.br



Planisa

5

IX. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços será realizada através de contrato de prestação de serviços entre as partes ou pelo simples "de acordo" (carimbo e assinatura) na segunda via da presente proposta.

São Paulo, 17 de dezembro de 2012

Afonso José de Matos
Diretor Presidente

De osório


HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICANAS - HDT
Erastio Galetato
Diretor Financeiro

